

**A RESPEITAVEL SENHORA AGENTE DE
CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA,
ESTADO DO CEARÁ.**

**REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-003/2024-
SEINFRA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO
MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA SEDE
URBANA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, DESTA MUNICÍPIO, CONFORME
CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO,
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE
CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE
PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS
SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO
DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

L S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
21.541.555/0001-10, sediada na Rua Major Cícero Franklin nº. 1969,

Loja A, Centro, Pacatuba/CE, CEP: 61.801-210, neste ato representada por sua Titular, Sr. **LISANDRA PAULA GOMES DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, empresária, portador do RG de nº. 20082765140 SSP CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 084.681.053-09, vem respeitosamente, à presença desta respeitável Comissão, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua inabilitação, com fulcro no Art. 165, I "b", da Lei nº. 14.133/2021, que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

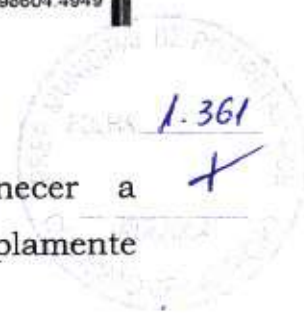
A recorrente tomou conhecimento do Edital de Licitação de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-003/2024-SEINFRA.**, através do Sistema de Concorrência, na forma eletrônica (Licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do sítio eletrônico: <http://bllcompras.com/home/publicaccess>.

Conhecendo o conteúdo do Edital, buscou preparar sua documentação e proposta para atender satisfatoriamente às exigências para participar do certame, tanto, realizando dispendiosos esforços de tempo e energia para formalizar a documentação de forma a cumprir o solicitado, inclusive sua proposta dentro do prazo legal.

No dia e hora marcados, apresentou sua proposta para participar do certame.

Apresentada a proposta de preços, no qual foi julgada em sessão pelo respeitável Agente de Contratação da Comissão e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, decidiu por inabilitar a recorrente por suposto descumprimento das cláusulas editalícias, quais sejam, **Motivo: "Após a análise dos documentos de habilitação da empresa LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, foi declarada inabilitada. Motivo: Não apresentou balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, não atendendo totalmente o item 9.8.2 do Edital";**

Entretanto, não merece permanecer a inabilitação da empresa ora recorrente, consoante será amplamente demonstrado e comprovado.



I - DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro plano, cabe evidenciar que a decisão pela desclassificação da empresa **L S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, aqui na posição de **RECORRENTE**, foi devidamente veiculada no Sistema, na forma eletrônica (Licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do sítio eletrônico: <http://bllcompras.com/home/publicacess>, na data de **22(vinte e dois) de abril de 2024**. Destarte, consoante do art. 165 da Lei Federal 14.133/2021, é perfeitamente cabível impetrar RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 03(três) dias úteis, dos atos da Administração que julquem pela habilitação, inabilitação, classificação e desclassificação do licitante. Logo, tempestivo está a presente peça recursal até a data findo de 25(vinte e cinco) de abril de 2024.

II- DO EQUIVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

É fundamental que se propugne pela ilegalidade formal do ato coator, uma vez que padece de vício em sua origem, qual seja, a desclassificação indevida da recorrente sob premissa de que esta não atende as exigências constantes no edital.

Importante demonstrar que o motivo alegado pela Comissão de Pregão, foi exposto de maneira excessivamente formal, demonstrando a falta de conhecimento da comissão julgadora acerca do não acolhimento dos tribunais superiores no que concerne as matérias

que se pautam em excessos de formalismo quanto a julgados de processos licitatórios, não ofertando condições e argumentos com arrimo na legislação, sem razões e julgados favoráveis para nortear de tal decisão. **Vejamos:**

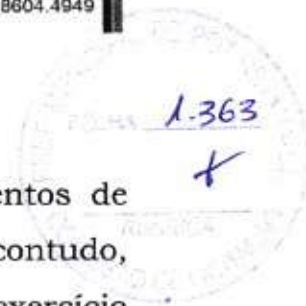
Sobre o tema, cito Odete Medauar (Direito administrativo moderno. 9º ed., 2005):

“Exemplo de formalismo exacerbado, destoante deste princípio [do formalismo moderado], encontra-se no processo licitatório, ao se inabilitarem ou desclassificarem participantes por lapsos em documentos não essenciais, passíveis de serem supridos ou esclarecidos em diligências”.

Objetivando demonstrar com o presente recurso, de forma inequívoca, que a luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma métrica de tamanha gravidade como a eliminação da empresa do Certame devido ao não atendimento de exigências acessórias e secundárias demonstra-se exagerada e inadequada, especialmente porque ela ocorreu na fase de habilitação.

Ao participar de um certame, por força da Lei 14.133/2021, a regra é que a licitante apresente todos os documentos e proposta corretamente em conformidade com o edital.

O artigo 5º da Lei de Licitações trata do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Que pressupõe que as empresas participantes obedeçam ao edital.



A recorrente apresentou seus documentos de habilitação seguindo estritamente as normas e regras vigentes, contudo, houve um simples impasse no momento de anexo o Balanço do exercício de 2021, cabendo a agente de contratação de ofício, solicitar a abertura de diligencia, pois trata-se de documento pré-existente na ocasião do certame, logo, com a abertura de diligência se descortinaria sua pré-existência, não havendo qualquer vício que a tornasse inabilitada da disputa.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que normatiza no sentido de que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.**

Logo, referidas manifestações devem ser levadas em consideração na análise das condutas pela comissão de apuração de responsabilidade de licitantes e contratados, tanto para analisar a não aplicação de sanção, tanto para recomendar às divisões que conduzem os procedimentos licitatórios a necessidade de realização de diligências previamente a desclassificação ou inabilitação. Por conseguinte, é importante que os editais estejam claros nesse sentido.

Segundo o julgador:

“tais diligências não constituem privilégio da licitante, e sim um mecanismo idôneo voltado a aproveitar as melhores propostas para a Administração Pública, cujo descarte precipitado,

isto sim, poderia acarretar prejuízo econômico para o órgão contratante”. (Grifamos.) (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2151992-08.2022.8.26.0000, Rel. Des. Heloisa Martins Mimessi, j. em 07.11.2022.)

Necessário se faz ressaltar que, o procedimento licitatório jamais poderá ser considerado um fim em si mesmo, mas um meio para, em nome do interesse público, efetivar a contratação da proposta mais vantajosa e do licitante apto. Justamente por isso é que, no curso do certame, não se pode ater ao excesso de formalismo, por se dizer, não é possível privilegiar a forma em detrimento da matéria. Portanto, basta que, no exame das condições de preenchimento das regras insertas no instrumento convocatório, os documentos apresentados pelos licitantes sejam materialmente válidos para que se declare o vencedor.

Em semelhante sentido, o inciso III do art. 12 da NLL dispõe que, no processo licitatório,

“o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo”. E, especificamente quanto à habilitação, o § 1º do art. 64 assegura a prerrogativa da Administração em “sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação”.

Não apenas nos casos de omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou da proposta, mas, havendo alguma falha formal, há, não uma faculdade, mas um dever do agente de contratação de realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca da eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

A compreensão do formalismo moderado já é bastante arraigada na jurisprudência do TCU, conforme se extrai dos trechos de julgados como o Acórdão nº 357/2015, ambos do Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (Acórdão nº 357/2015-Plenário).

TCU- Tribunal de Contas da União assim decidiu:

1.366
+

"O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais." (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC n° 4, 2000, p. 203.)

Pensar o contrário é desprestigiar a razoabilidade, além de fomentar prática nefasta que se tornou habitual nos certames nacionais: os licitantes, ao revés de apresentarem preços e serviços ou materiais compatíveis com o objeto de edital, acabam se tornando experts em escarafunchar algum defeito, o mais ínfimo que seja, na proposta ou documentação dos seus concorrentes e, via de consequência, alijá-los do procedimento licitatório, angariando, assim, uma contratação fixada a partir dos seus próprios moldes, interesse exclusivamente particular.

É de bom alvitre aos olhos desta **RECORRENTE** recomendar a esta colenda CPL para que se paute no princípio do **formalismo moderado**, pois logo, se sabe que o frágil argumento de manter a habilitação da **RECORRENTE** não se sustenta, pois fere

mortalmente a Lei Federal 14.133/2021 e todos os julgados aqui descortinados.

Objetivando demonstrar com o presente recurso, de forma inequívoca, que a luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma média de tamanha gravidade como a eliminação da empresa do Certame devido a o não atendimento de uma exigência acessória e secundária demonstra-se exagerada e inadequada, especialmente porque ela ocorreu ainda na fase de habilitação.

A inabilitação da empresa está amplamente equivocada, uma vez que a exigência aponta fatos que não se pactuam no universo dos julgados transparentes da Lei de Licitações, tal como, acreditamos piamente que tal exigência é um mero subterfúgio raso e fora dos padrões, que não tem o “condão” de eliminar uma potencial e competitiva candidata.

O mesmo raciocínio pode ser transplantado para os casos em que se inabilita licitantes por argumentos destoantes das exigências legais vigentes, e perfeitamente atendidas, posto que **a redução do universo de licitantes provocará, irrefutavelmente, um maior encarecimento do objeto licitado**, em afronta ao princípio da economicidade, diante da redução da necessária e saudável concorrência.

Logo observa-se que tal inabilitação, **não condiz com a legislação regente**. Razão esta pela qual se espera o deferimento do presente Recurso Administrativo, **fazendo-se justiça** ao caso e evitando assim um imbróglio Judicial em busca da mesma.



Ao cabo, para arrimar o presente ato administrativo, segue abaixo alguns pareceres do TCU acerca da restrição do universo dos participantes:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”.

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”

Com desenvoltura, acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho versa:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso

dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação".

Ademais, a de se concordar nobres julgadores, que a sua tese de prematuramente retirar a empresa recorrente do certame por falta de habilitação, cientes que isso é uma inverdade, é um tanto incoerente e devo lembra-los que no direito administrativo só se é permitido fazer o que a Lei prevê.

Preclaros julgadores, não há pressupostos que respaldem a inabilitação da recorrente, uma vez, que a sua qualificação econômico-financeira não desatende o item pleiteado e as necessidades exigidas no instrumento convocatório, devendo ser objeto de diligência para descortinar a sua qualificação econômico-financeira pré-existente. **Há um excesso de rigor e formalismo nos apontamentos aqui combatidos.**

*"Oportuno, a propósito, invocar as decisões abaixo, proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação enseja ser seguida no julgamento do presente recurso, in verbis:
"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e*

rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (in RDP 14/240).

Logo, a decisão investida por desclassificar **L S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** está fadada ao insucesso, bem como a argumentação apresentada pela julgadora está fundamentada em "areia movediça".

Por fim, se a decisão descabida utilizada para inabilitar a recorrente for mantida, não nos resignaremos com tamanha ilegalidade cometida pelos julgadores, e só nos restará recorrer judicialmente aos Tribunais superiores e rogar o imediato auxílio do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE CE, para apurar a conduta estranha adotada pelos julgadores e acompanhar doravante o transcorrer deste certame.

De tudo isso, percebe-se que em face aos argumentos acima delineados fundamenta-se por oportuno a perfeita aceitação da habilitação da recorrente e jamais por sua inabilitação, consoante apontado da obrigação de abertura de diligência quanto o equivocado julgamento da douda CPL, no intuito de preservar a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

O que se percebe no caso, é que a respeitável CPL tenta apegar-se a excessivos rigores burocráticos, que sozinhos não seriam subsídios suficientes, para obter a inabilitação da empresa **L S**

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, algo já combatido pela doutrina administrativa, onde como exemplo, podemos citar os ensinamentos do jurista administrativo Marçal Justen Filho, em seu livro *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 11ª Edição de 2005, p. 60, manifestou-se:*

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. (...) Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais. Daí a advertência de Adilson de Abreu Dallari, para quem: "existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; (...) Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante Edital, como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constitui em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se

o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulamentação originariamente imposta na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à inviabilidade, à inabilitação ou à desclassificação.

Deste modo, de posse dos argumentos apresentados pela empresa quando da sua classificação, não se pode tirar outra conclusão se não a de que a empresa conseguiu demonstrar claramente a comprovação de que sua qualificação econômico-financeira atende conclusivamente ao instrumento convocatório e se caso restar dúvidas que se proceda com a abertura de diligência.

DA BUROCRACIA EXACERBADA

Note-se que o objetivo da licitação é o melhor preço para a administração pública, de forma que se apegar a formalismos exacerbados dificultam a execução contratual e vão contra o interesse do próprio ente público. A doutrina é ampla no sentido de nortear o procedimento administrativo com vistas ao melhor resultado quando o assunto é licitações.

Inicialmente vejamos o conceito de licitação, segundo Hely Lopes Meirelles:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (1999, p. 246).

Já Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua a licitação como:

É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir. (2004. p. 483.).

Segundo Rafael Carvalho Rezende Oliveira, sobre a formalidade dos processos licitatórios, temos o seguinte entendimento:

É oportuno ressaltar que o princípio do procedimento formal não significa excesso de

1.374

✕

formalismo. Não se pode perder de vista que a licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade. Exemplos: quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo para que os licitantes apresentem nova documentação ou outras propostas (art. 48, § 3.º, da Lei 8.666/1993); nas licitações para formalização de PPPs, o edital pode prever a “possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório” (art. 12, IV, da Lei 11.079/2004); as microempresas e empresas de pequeno porte podem corrigir falhas nos documentos de regularidade fiscal (art. 43, § 1.º, da LC 123/2006)etc. (2015, p. 173).

Os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade, proporcionalidade e justiça, não necessariamente de rigor formalista tacanho e dispensável, tendo em vista que os princípios da Lei 14.133/2021, que regula as licitações, foram seguidos, resultando na habilitação da empresa que apresentou

proposta e documentos de habilitação de acordo com o estabelecido pelo edital.

Cabe ainda fazer um paralelo entre a burocracia exacerbada e o princípio da supremacia do interesse público, tendo em vista que o apego excessivo ao formalismo destoa da função principal da Administração Pública.

Então a rigidez formalista quando contraposta a “vantajosidade” pode desconstituir a finalidade primaz de qualquer norma do sistema jurídico, qual seja o bem comum. Daí se pensar se uma norma continuaria útil à coletividade ou aos homens individualmente em suas condições humanas, quando o formalismo engessa os meios pelos quais atingiria sua finalidade.

Marçal Justen Filho contribui para o tema. O doutrinador diz que:

“A vantajosidade abrange a economicidade, que é uma manifestação do dever de eficiência”.
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 64).

Este é, inclusive, um dos princípios e deveres da Administração Pública, inserida pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, em melhorar não apenas a organização e o pessoal do Estado, mas também suas finanças e todo o seu sistema institucional-legal, de forma a permitir que o mesmo tenha uma relação harmoniosa e positiva com a sociedade civil.

Finalizando, aproveitamos a oportunidade para manifestar que tal decisão de inabilitar a recorrente não merece ir à frente, pois a Licitante **L S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** apresentou a referida documentação e qualificação econômico-financeira em total conformidade com o que fora solicitado no Edital. Fazendo constar todos os elementos necessários para a sua integral habilitação.

Em confronto ao alegado pela respeitável Comissão de Licitação, fora juntado ao processo, em atendimento as cláusulas em questão os parâmetros necessários para a perfeita habilitação da empresa desclassificar **L S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**.

Isso porque a concorrência é um dos principais pilares do processo licitatório. No qual é interesse a obtenção do maior número de licitantes para obtenção da melhor proposta.

Portanto, Assim sendo, esta **RECORRENTE**, apresentou todos os parâmetros pertinentes a sua **HABILITAÇÃO** conforme determina a lei de licitações e de acordo com o exigido no edital do presente certame, sendo injusta e incoerente a sua desclassificação.

III- DO DIREITO

É sabido que a Administração pública, ao licitar, terá discricionariedade e poderá exigir o cumprimento de determinadas condições para a participação no certame. No entanto, a inabilitação e exclusão de qualquer licitante pode ser dar de forma desarrazoada e desproporcional, visto que a discricionariedade administrativa esbarra em limites impostos pela legislação e pelos princípios presentes em nosso ordenamento.

Oportuno se faz apresentar as decisões acerca do tema aqui debatido, a fim de esclarecer o equívoco praticado pela douta CPL.

O fato é que a **RECORRENTE** cumpriu em todos os aspectos as exigências da cláusula e não teria qualquer motivo para ser habilitada. Ou se for, por motivos descabidos, que rebatemos e provamos seu equívoco, de forma meritória e concreta.

Dessa forma, a Comissão instalada para a licitação, deve, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, reconsiderar os apontamentos e aferi-los e fazer uma interpretação se os mesmos atingem os fins colimados pelo edital, com vistas a proceder à habilitação da empresa recorrente.

Neste mesmo raciocínio, Maria Luiza Machado Granaziera, em "Licitações e Contratos Administrativos", dispensou adendos ao escrever:

"É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos".

É cristalino que o julgamento da qualificação econômico-financeira apresentada pela recorrente é nulo de pleno direito, como demonstrado, não encontra fundamentação suficiente para inabilitá-la. A documentação da recorrente é incontroversa e atende todas as exigências legais.

IV- DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso administrativo, e tudo o mais que dos autos constam, é o presente para a procedência do Recurso Administrativo, **HABILITANDO** a empresa **RECORRENTE** na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-003/2024-SEINFRA**, promovida pela Prefeitura Municipal de Potiretama/CE.

Outrossim, lastreada nas razões do recurso, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o §2º., do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021.

O acolhimento dos argumentos aqui colacionados em nada comprometem o regular processamento da contratação. Seu não acolhimento, no entanto, poderá ensejar a abertura de procedimento junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Judiciário.

Na certeza da plausibilidade e ponderabilidade de nossa argumentação, e no aguardo de suas respostas, externamos votos de estima e apreço.

Nestes termos,

Exora deferimento.

Pacatuba/CE, 24(vinte quatro) de abril de 2024.



L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Major Cicero Franklin, 1989 loja A
Bairro: Centro - Pacatuba - CE - CEP: 61.801-210
lsconstrucoes123@outlook.com
CNPJ: 21.541.555/0001-10
email: lsconstrucoes123@outlook.com
Cel: 85 98604.4949



LISANDRA PAULA
GOMES DE
ARAUJO:084681053
09

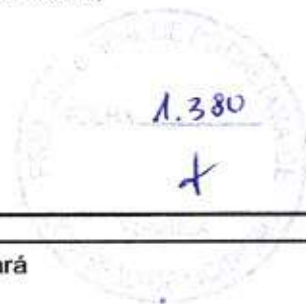
Assinado de forma digital por LISANDRA
PAULA GOMES DE ARAUJO:08468105309
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Videoconferencia,
ou=42932354000114, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=LISANDRA PAULA GOMES DE
ARAUJO:08468105309
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20687

L S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ/MF Nº 21.541.555/0001-10
LISANDRA PAULA GOMES DE ARAÚJO
CPF/MF Nº. 084.681.053-09
REPRESENTANTE LEGAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600043605

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **L S SERVICOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2200318131

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

PACATUBA

Local

26 Abril 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5789640 em 27/04/2022 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 21541555000110 e protocolo 220578753 - 27/04/2022. Autenticação: F5A729CE02CED8BB122C9944BC77CD3AE3BD7F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/057.875-3 e o código de segurança SB01 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/057.875-3	CEE2200318131	26/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
054.831.063-77	MARIA RAFAIANE BRAZ ALVES	27/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

613.863.403-91	RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA	26/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5789640 em 27/04/2022 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI , CNPJ 21541555000110 e protocolo 220578753 - 27/04/2022. Autenticação: F5A729CE02CED8BB122C9944BC77CD3AE3BD7F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/057.875-3 e o código de segurança SB0t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 21.541.555/0001-10 BALANÇO PATRIMONIAL 31/12/2021	
	31/12/2021
ATIVO	
CIRCULANTE	1.005.928,02
Disponível	401.989,01
Clientes	603.939,01
NÃO REALIZÁVEL	198.850,00
Empréstimos e Financiamentos	-
Investimentos	-
Imobilizado	-
Móveis e Utensílios	108.600,00
Veículos	90.250,00
\- Depreciação Acumulada	-
Diferido	-
TOTAL DO ATIVO	1.204.778,02
	31/12/2021
PASSIVO	364.384,96
CIRCULANTE	364.384,96
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-
Empréstimos e Financiamentos	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	840.393,06
Capital Social	600.000,00
Reservas de Capital	-
Reservas de Reavaliação	-
Reservas de Lucros	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	240.393,06
TOTAL DO PASSIVO	1.204.778,02

Pacatuba, 31 de Dezembro de 2021.

Maria Rafaiane Braz Alves
Titular-Administradora
CPF: 054.831.063-77

Ronielle Pacheco de Oliveira
CPF:613.863.403-91
CRC/CE 20891/O-0



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5789640 em 27/04/2022 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI , CNPJ 21541555000110 e protocolo 220578753 - 27/04/2022. Autenticação: F5A729CE02CED8BB122C9944BC77CD3AE3BD7F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/057.875-3 e o código de segurança SB0t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

1.383
+

L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI	
CNPJ: 21.541.555/0001-10	
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	
(Expresso em Reais)	
RESULTADO	JANEIRO À DEZ - 2021
Receita de Vendas Serviços	1.758.762,35
Receita Bruta	1.758.762,35
(-) Impostos	123.113,38
Receita líquida Operacional	1.635.648,97
(-) Custo Prod/Serv.Vendidos	1.178.370,78
Lucro/Prejuízo Bruto Operacional	457.278,19
Despesas Tributárias	-
Despesas Gerais e Administrativas	263.814,36
Desp/Receitas Financeiras	140.700,98
Outras Rec/Desp. Operacionais	-
Desp./Receitas Operacionais	404.515,34
Lucro/Prejuízo Líquido Operacional	52.762,85
Rec/(Desp) Não Operacionais	-
Lucro/(Prejuízo) do Exercício	52.762,85

Pacatuba, 31 de Dezembro de 2021.

Maria Rafaiane Braz Alves
Titular-Administradora
CPF: 054.831.063-77

Ronielle Pacheco de Oliveira
CPF: 613.863.403-91
CRC/CE 20891/O-0



L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 21.541.555/0001-10



ÍNDICES ECONÔMICOS
BALANÇO PATRIMONIAL 31/12/2021

1. LIQUIDEZ IMIDEATA

LIQ.IMEDIATA = $\frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{401.989,01}{364.384,96} = 1,10$

2. LIQUIDEZ SECA

LIQ.SECA = $\frac{\text{DISPONÍVEL} + \text{CRÉDITOS}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{1.005.928,02}{364.384,96} = 2,76$

3. LIQUIDEZ CORRENTE

LIQ.CORRENTE = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{1.005.928,02}{364.384,96} = 2,76$

4. LIQUIDEZ GERAL

LIQ.GERAL = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZ.LPZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG.LPZO}} = \frac{1.005.928,02}{364.384,96} = 2,76$

5. ENDIVIDAMENTO =

$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG.LPZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \frac{364.384,96}{1.204.778,02} = 0,30$

6. SOLVÊNCIA GERAL (SG) =

$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG.L.PRAZO}} = \frac{1.204.778,02}{364.384,96} = 3,31$

7. CAPITAL PRÓPRIO =

$\frac{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}{\text{CAPITAL CIRCULANTE}} = \frac{840.393,06}{1.005.928,02} = 0,84$

8. IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL =

$\frac{\text{ATIVO PERMANENTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \frac{198.850,00}{840.393,06} = 0,24$

Pacatuba, 31 de Dezembro de 2021.

Maria Rafaiane Braz Alves
Titular-Administradora
CPF: 054.831.063-77

Ronielle Pacheco de Oliveira
CPF:613.863.403-91
CRC/CE 20891/O-0



DLPA 12/2021

Empresa: L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 21.541.555/0001-10

Fortes Contábil

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: AV XIX (CONJ JEREISSATI II), Complemento: , N.º: 80, Bairro: SENADOR CARLOS JEREISSATI, Cidade: Pacatuba, Estado: CE, CEP: 61814320, Telefone: (85) 30559362

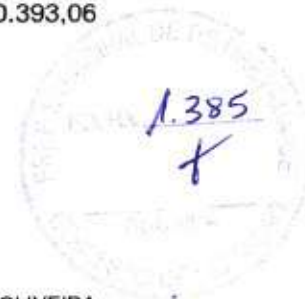
Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saldo em 31 de dezembro de 2020	187.630,21
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	52.762,85
Saldo em 31 de dezembro de 2021	240.393,06

Pacatuba-CE, 31 de Dezembro de 2021

MARIA RAFAIANE BRAZ ALVES
CPF: 054.831.063-77
TITULAR - ADMINISTRADORA

RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA
CPF: 613.863.403-91
CRC/CE 020891/O-0



Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2021

Empresa: L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 21.541.555/0001-10

Endereço: AV XIX (CONJ JEREISSATI II), Complemento: , N.º: 80, Bairro: SENADOR CARLOS JEREISSATI, Cidade: Pacatuba, Estado: CE, CEP: 61814320, Telefone: (85) 30559362



Fortes Contábil

Nota 1 - Contexto Operacional

A L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Empresarial, com Sede e Foro Na Cidade de Pacatuba - Ce endereçada AV XIX (CONJ JEREISSATI II), N.º 80, Bairro: Senador Carlos Jereissati II Cep.: 61.814-320.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

A L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI e está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2021 de acordo com a ITG 1000 Modelo Contábil Para Microempresa, Emitido Pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assim como, as leis Societárias Vigentes no País.

Nota 3 - Descrição das Operações da Empresa e suas Principais Atividades

A Empresa Dedicar-se a Prestações de Serviços, Sendo o Objeto Social o Construção de edifícios, saber:

- Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
- Fabricação de esquadrias de metal
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial comercial
- Serviços de montagem de móveis de qualquer material
- Distribuição de água por caminhos
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- Coleta de resíduos não-perigosos
- Coleta de resíduos perigosos
- Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- Construção de rodovias e ferrovias
- Construção de obras de arte especiais
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação Obras de irrigação
- Obras portuárias, marítimas e fluviais
- Montagem de estruturas metálicas
- Construção de instalações esportivas e recreativas

Nota 4 - Práticas Contábeis

4.1 - Disponibilidades

Estão registrados como Disponibilidades os valores mantidos com a finalidade de atender a compromissos de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

4.2 - Aplicações Financeiras

As aplicações financeiras possuem características de conversibilidade com o emissor Bancário e não estão sujeitas a risco de mudança significativa de valor, sendo registradas pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do presente balanço, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

4.3 - Contas a Receber

Contas a receber são registradas e mantidas no balanço patrimonial pelo valor dos títulos emitidos aos Clientes.

4.4 - Depreciação

A depreciação foi calculada pelo método linear, de acordo com a vida útil dos bens.

4.5 - Impostos Federais

A Empresa está no regime Tributário do Simples Nacional Enquadrada no Anexo IV da Tabela de Tributação e Contabiliza os Encargos Tributários pelo regime de Competência.

Nota 5 - Patrimônio Líquido

Pacatuba-CE, 31 de Dezembro de 2021

MARIA RAFAIANE BRAZ ALVES
CPF:054.831.063-77
TITULAR - ADMINISTRADORA

RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA
CPF:613.863.403-91
CRC/CE 020891/O-0

Continua...

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5789640 em 27/04/2022 da Empresa L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 21541555000110 e protocolo 220578753 - 27/04/2022. Autenticação: F5A729CE02CED8BB122C9944BC77CD3AE3BD7F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/057.875-3 e o código de segurança SBD1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2021

Empresa: L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 21.541.555/0001-10

Fortes Contábil

Endereço: AV XIX (CONJ JEREISSATI II), Complemento: , N.º: 80, Bairro: SENADOR CARLOS JEREISSATI, Cidade: Pacatuba, Estado: CE, CEP: 61814320, Telefone: (85) 30559362

5.1 - Divisão do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente vigente no país.



Pacatuba-CE, 31 de Dezembro de 2021

MARIA RAFAIANE BRAZ ALVES
CPF:054.831.063-77
TITULAR - ADMINISTRADORA

RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA
CPF:613.863.403-91
CRC/CE 020891/O-0

Fim

Junta Comercial do Estado do Ceará

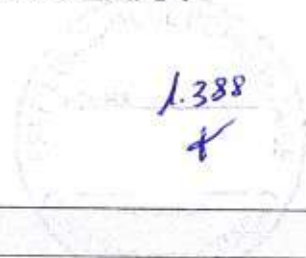
Certifico registro sob o nº 5789640 em 27/04/2022 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI , CNPJ 21541555000110 e protocolo 220578753 - 27/04/2022. Autenticação: F5A729CE02CED8BB122C9944BC77CD3AE3BD7F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/057.875-3 e o código de segurança SB0t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/057.875-3	CEE2200318131	26/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
054.831.063-77	MARIA RAFAIANE BRAZ ALVES	27/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

613.863.403-91	RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA	26/04/2022
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5789640 em 27/04/2022 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI , CNPJ 21541555000110 e protocolo 220578753 - 27/04/2022. Autenticação: F5A729CE02CED8BB122C9944BC77CD3AE3BD7F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/057.875-3 e o código de segurança SB0t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI, de CNPJ 21.541.555/0001-10 e protocolado sob o número 22/057.875-3 em 27/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5789640, em 27/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
054.831.063-77	MARIA RAFAIANE BRAZ ALVES	27/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
613.863.403-91	RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA	26/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
054.831.063-77	MARIA RAFAIANE BRAZ ALVES	27/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
613.863.403-91	RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA	26/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 27/04/2022, às 13:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/057.875-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5789640 em 27/04/2022 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 21541555000110 e protocolo 220578753 - 27/04/2022. Autenticação: F5A729CE02CED8BB122C9944BC77CD3AE3BD7F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/057.875-3 e o código de segurança SB0t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 27 de abril de 2022

Termo de Abertura

1.391
X

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
L S SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI					
NIRE:	2360004360-5	CNPJ:	21.541.555/0001-10	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	PACATUBA			UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			05/12/2014		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	8	Quantidade de páginas:	25
Data	27/04/2022		

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
054.831.063-77	MARIA RAFAIANE BRAZ ALVES	Administrador	
613.863.403-91	RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA	Técnico em Contabilidade	0208910-0



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/057.894-0 no dia 27/04/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

Página: 25

1.390

X

Dados da empresa				
Nome Empresarial:				
L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI				
NIRE:	2360004360-5	CNPJ:	21.541.555/0001-10	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
Município:	PACATUBA	UF:	CEARA	
Inscrição		Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	05/12/2014			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de	8	Data assinatura:	27/04/2022
Quantidade de páginas:	25		
Período de escrituração			
Início:	10/01/2021	Fim:	31/12/2021
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
054.831.063-77	MARIA RAFAIANE BRAZ ALVES	Administrador	
613.863.403-91	RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA	Técnico em Contabilidade	0208910-0



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/057.894-0 no dia 27/04/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20025768 em 27/04/2022. Assinado digitalmente por Ana Katia Torres Cavalcante. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
22/057.894-0	XfyV

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	L S SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI
Nire:	
CNPJ:	21.541.555/0001-10
Município:	PACATUBA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	8
Período de Escrituração:	10/01/2021 - 31/12/2021
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
054.831.063-77	MARIA RAFAIANE BRAZ ALVES		27/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

613.863.403-91	RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA	0208910-0	27/04/2022
----------------	------------------------------	-----------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital



Documento assinado eletronicamente por Ana Katia Torres Cavalcante,
Servidor(a) Público(a), em 27/04/2022, às 12:40.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 27 de abril de 2022

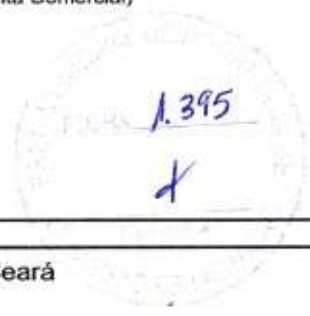
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 22/057.894-0.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600043605

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2300089276

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

PACATUBA

Local

27 Março 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6083641 em 28/03/2023 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 21541555000110 e protocolo 230477381 - 27/03/2023. Autenticação: D153ED62E3A4DEC57F135A13581E01589451AD0. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/047.738-1 e o código de segurança K3kA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.738-1	CEE2300089276	27/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.647.503-97	PAULO HENRIQUE DE ARAUJO FILHO	27/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

613.863.403-91	RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA	27/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 21.541.555/0001-10
BALANÇO PATRIMONIAL
31/12/2022

		31/12/2022
ATIVO		
CIRCULANTE		2.025.372,83
Disponível		2.025.372,83
NÃO REALIZÁVEL		448.850,00
Empréstimos e Financiamentos		-
Investimentos		-
Imobilizado		-
Móveis e Utensílios		108.600,00
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos		250.000,00
Veículos		90.250,00
Depreciação Acumulada		-
Diferido		-
TOTAL DO ATIVO		2.474.222,83
		31/12/2022
PASSIVO		1.319.515,81
CIRCULANTE		1.319.515,81
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		-
Empréstimos e Financiamentos		-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.154.707,02
Capital Social		800.000,00
Reservas de Capital		-
Reservas de Reavaliação		-
Reservas de Lucros		-
Lucros ou Prejuízos Acumulados		354.707,02
TOTAL DO PASSIVO		2.474.222,83

Pacatuba, 31 de Dezembro de 2022.

Este Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado, encontram-se transcritos no Livro Diário nº 9, Páginas 11 a 16, autenticado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23600043605.

PAULO HENRIQUE DE ARAUJO FILHO
 Sócio - Administrador
 CPF: 059.647.503-97

Ronielle Pacheco de Oliveira
 CPF: 613.863.403-91
 CRC/CE 020891/O-0



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6083641 em 28/03/2023 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 21541555000110 e protocolo 230477381 - 27/03/2023. Autenticação: D153ED62E3A4DEC57F135A13581E01589451AD0. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/047.738-1 e o código de segurança K3kA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

1.398
✓

L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA	
CNPJ: 21.541.555/0001-10	
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	
(Expresso em Reais)	
RESULTADO	JANEIRO À DEZ - 2022
Receita de Vendas Serviços	5.495.860,94
Receita Bruta	5.495.860,94
(-) Impostos	957.378,98
Receita líquida Operacional	4.538.481,96
(-) Custo Prod/Serv.Vendidos	3.572.309,60
Lucro/Prejuízo Bruto Operacional	966.172,36
Despesas Tributárias	-
Despesas Gerais e Administrativas	439.668,86
Desp/Receitas Financeiras	329.751,65
Outras Rec/Desp. Operacionais	82.437,89
Desp./Receitas Operacionais	851.858,40
Lucro/Prejuízo Líquido Operacional	114.313,96
Rec/(Desp) Não Operacionais	-
Lucro/(Prejuízo) do Exercício	114.313,96

Pacatuba, 31 de Dezembro de 2022.

Este Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado, encontram-se transcritos no Livro Diário nº 9, Páginas 11 a 16, autenticado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23600043605.

PAULO HENRIQUE DE ARAUJO FILHO
Sócio - Administrador
CPF: 059.647.503-97

Ronielle Pacheco de Oliveira
CPF: 613.863.403-91
CRC/CE 020891/O-0



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6083641 em 28/03/2023 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 21541555000110 e protocolo 230477381 - 27/03/2023. Autenticação: D153ED62E3A4DEC57F135A13581E01589451AD0. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/047.738-1 e o código de segurança K3kA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 21.541.555/0001-10



ÍNDICES ECONÔMICOS
BALANÇO PATRIMONIAL 31/12/2022

1. LIQUIDEZ IMIDEATA

LIQ.IMEDIATA = $\frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{2.025.372,83}{1.319.515,81} = 1,53$

2. LIQUIDEZ SECA

LIQ.SECA = $\frac{\text{DISPONIVEL + CRÉDITOS}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{2.025.372,83}{1.319.515,81} = 1,53$

3. LIQUIDEZ CORRENTE

LIQ.CORRENTE = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{2.025.372,83}{1.319.515,81} = 1,53$

4. LIQUIDEZ GERAL

LIQ.GERAL = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZ.LPZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIG.LPZO}} = \frac{2.025.372,83}{1.319.515,81} = 1,53$

5. ENDIVIDAMENTO =

$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIG.LPZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \frac{1.319.515,81}{2.474.222,83} = 0,53$

6. SOLVÊNCIA GERAL (SG) =

$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIG.L.PRAZO}} = \frac{2.474.222,83}{1.319.515,81} = 1,88$

7. CAPITAL PRÓPRIO =

$\frac{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}{\text{CAPITAL CIRCULANTE}} = \frac{1.154.707,02}{2.025.372,83} = 0,57$

8. IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL =

$\frac{\text{ATIVO PERMANENTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \frac{448.850,00}{1.154.707,02} = 0,39$

Pacatuba, 31 de Dezembro de 2022.

Este Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado, encontram-se transcritos no Livro Diário nº 9, Páginas 11 a 16, autenticado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23600043605.

PAULO HENRIQUE DE ARAUJO FILHO
Sócio - Administrador
CPF: 059.647.503-97

Ronielle Pacheco de Oliveira
CPF:613.863.403-91
CRC/CE 020891/O-0



DLPA 12/2022

Empresa: L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 21.541.555/0001-10

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Endereço: Rua Major Cicero Franklin, Complemento: Loja A N.º: 1969, Bairro: Centro, Cidade: Pacatuba, Estado: CE, CEP: 61801210, Telefone: (85) 30559362



Fortes Contábil

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saldo em 31 de dezembro de 2021	240.393,06
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	114.313,96
Saldo em 31 de dezembro de 2022	354.707,02

Pacatuba-CE, 31 de Dezembro de 2022

PAULO HENRIQUE DE ARAUJO FILHO
CPF:059.647.503-97
SOCIO - ADMINISTRADORRONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA
CPF:613.863.403-91
CRC/CE 020891/O-0

Este Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado, encontram-se transcritos no Livro Diário nº 9 Páginas 11 a 16, autenticado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23600043605.

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6083641 em 28/03/2023 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 21541555000110 e protocolo 230477381 - 27/03/2023. Autenticação: D153ED62E3A4DEC57F135A13581E01589451AD0. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/047.738-1 e o código de segurança K3kA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Empresa: L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 21.541.555/0001-10

Fortes Contábil

Endereço: Rua Major Cicero Franklin, Complemento: Loja A, N.º: 1969, Bairro: Centro, Cidade: Pacatuba, Estado: CE, CEP: 61801210, Telefone: (85) 30559362

1.401

X

Nota 1 - Contexto Operacional

A LS SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA é uma Sociedade Empresária Limitada, com Sede e Foro Na Cidade Pacatuba - Ce endereçada Rua Major Cicero Franklin, Nº1969, Bairro: Centro, Complemento: Loja A Cep 61.801.210.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

A LS SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA e está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2022 de acordo com a IYG 1000 Modelo Contábil Para Microempresa, Emitida Pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assim como, as leis Societárias Vigentes no País.

Nota 3 - Descrição das Operações da Empresa e suas Principais Atividades

A Empresa Dedicar-se a Prestações de Serviços, Sendo o Objeto Social o Construção de edifícios, saber:

- Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
- Fabricação de esquadrias de metal
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial comercial
- Serviços de montagem de móveis de qualquer material
- Distribuição de água por caminhões
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- Coleta de resíduos não-perigosos
- Coleta de resíduos perigosos
- Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- Construção de rodovias e ferrovias
- Construção de obras de arte especiais
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação Obras de irrigação
- Obras portuárias, marítimas e fluviais
- Montagem de estruturas metálicas
- Construção de instalações esportivas e recreativas

Nota 4 - Práticas Contábeis

4.1 - Disponibilidades

Estão registrados como Disponibilidades os valores mantidos com a finalidade de atender a compromissos de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

4.2 - Aplicações Financeiras

As aplicações financeiras possuem características de conversibilidade com o emissor Bancário e não estão sujeitas a risco de mudança significativa de valor, sendo registradas pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do presente balanço, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

4.3 - Contas a Receber

Contas a receber são registradas e mantidas no balanço patrimonial pelo valor dos títulos emitidos aos Clientes.

4.4 - Depreciação

A depreciação foi calculada pelo método linear, de acordo com a vida útil dos bens.

Pacatuba-CE, 31 de Dezembro de 2022

PAULO HENRIQUE DE ARAUJO FILHO
CPF:059.647.503-97
SOCIO - ADMINISTRADOR

RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA
CPF:613.863.403-91
CRC/CE 020891/O-0

Continua...



Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Empresa: L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 21.541.555/0001-10

Fortes Contábil

Endereço: Rua Major Cicero Franklin, Complemento: Loja A, N.º: 1969, Bairro: Centro, Cidade: Pacatuba, Estado: CE, CEP: 61801210, Telefone: (85) 30559362

4.5 - Impostos Federais

A Empresa está no regime Tributário do Simples Nacional Enquadrada no Anexo IV da Tabela de Tributação e Contabiliza os Encargos Tributários pelo regime de Competência.

Nota 5 - Patrimônio Líquido

5.1 - Divisão do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente vigente no país.

Este Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado, encontram-se transcritos no Livro Diário nº 9 Páginas 11 a 16, autenticado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº23600043605.



Pacatuba-CE, 31 de Dezembro de 2022

PAULO HENRIQUE DE ARAUJO FILHO
CPF:059.647.503-97
SOCIO - ADMINISTRADOR

RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA
CPF:613.863.403-91
CRC/CE 020891/O-0

Fim



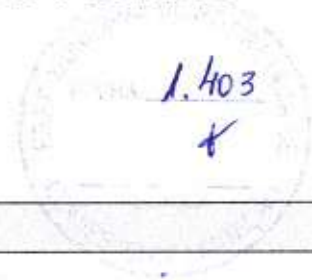
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6083641 em 28/03/2023 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 21541555000110 e protocolo 230477381 - 27/03/2023. Autenticação: D153ED62E3A4DEC57F135A13581E01589451AD0. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/047.738-1 e o código de segurança K3kA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.738-1	CEE2300089276	27/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.647.503-97	PAULO HENRIQUE DE ARAUJO FILHO	27/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

613.863.403-91	RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA	27/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6083641 em 28/03/2023 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 21541555000110 e protocolo 230477381 - 27/03/2023. Autenticação: D153ED62E3A4DEC57F135A13581E01589451AD0. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/047.738-1 e o código de segurança K3kA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, de CNPJ 21.541.555/0001-10 e protocolado sob o número 23/047.738-1 em 27/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6083641, em 28/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Lourenco de Araujo Martins Junior.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.647.503-97	PAULO HENRIQUE DE ARAUJO FILHO	27/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
613.863.403-91	RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA	27/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.647.503-97	PAULO HENRIQUE DE ARAUJO FILHO	27/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
613.863.403-91	RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA	27/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/03/2023



Documento assinado eletronicamente por José Lourenco de Araujo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 28/03/2023, às 12:18.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/047.738-1.

Junta Comercial do Estado do Ceará



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, terça-feira, 28 de março de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6083641 em 28/03/2023 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 21541555000110 e protocolo 230477381 - 27/03/2023. Autenticação: D153ED62E3A4DEC57F135A13581E01589451AD0. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/047.738-1 e o código de segurança K3kA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

1.406
X

Dados da empresa

Nome Empresarial:					
L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA					
NIRE:	2360004360-5	CNPJ:	21.541.555/0001-10	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI					
Município:	PACATUBA			UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	05/12/2014				

Dados do Livro

Finalidade:	DIARIO				
Numero de ordem:	9	Quantidade de páginas:	29		
Data	27/03/2023				

Assinante(s)

CPF	Nome	Função	CRC
059.647.503-97	PAULO HENRIQUE DE ARAUJO FILHO	Administrador	
613.863.403-91	RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA	Técnico em Contabilidade	020891/O-0



1.407
X**Dados da empresa**

Nome Empresarial:					
L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA					
NIRE:	2360004360-5	CNPJ:	21.541.555/0001-10	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	PACATUBA			UF:	CEARA
Inscrição			Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			05/12/2014		

Dados do Livro

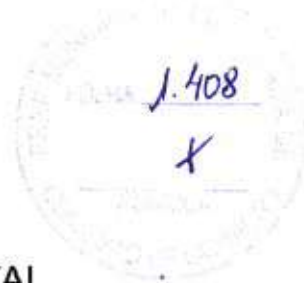
Finalidade:	DIARIO				
Número de ordem:	9	Data assinatura:	27/03/2023		
Quantidade de páginas:	29				
Período de escrituração					
Início:	02/01/2022		Fim:	31/12/2022	
Período de retificação:					
Início:			Fim:		

Assinante(s)

CPF	Nome	Função	CRC
059.647.503-97	PAULO HENRIQUE DE ARAUJO FILHO	Administrador	
613.863.403-91	RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA	Técnico em Contabilidade	020891/O-0



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20031665 em 28/03/2023. Assinado digitalmente por Marcos Antonio De Abreu Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
23/047.970-7	2zOB

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	L S SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA
Nire:	
CNPJ:	21.541.555/0001-10
Município:	PACATUBA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	9
Período de Escrituração:	02/01/2022 - 31/12/2022
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
059.647.503-97	PAULO HENRIQUE DE ARAUJO FILHO		27/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

613.863.403-91	RONIELLE PACHECO DE OLIVEIRA	020891/O-0	27/03/2023
----------------	------------------------------	------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Documento assinado eletronicamente por Marcos Antonio De Abreu Silva,
Servidor(a) Público(a), em 28/03/2023, às 09:22.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 28 de março de 2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 23/047.970-7.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE PESSOAS
FUNÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PROMOVIMENTO DE PESSOAL

USAR:
LIBANDRA PAULA GOMES DE ARAUJO



FUNÇÃO:
PAULO HENRIQUE DE ARAUJO FILHO

MARCIA DE OLIVEIRA GOMES

DATA NASCIMENTO: 09/03/2000 NATURALIDADE: MARACARAÚ - CE
ORGAO EMISSOR: SSPDS-CE TROPICADOR RH: XXX
OBSERVAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura
LIBANDRA PAULA GOMES DE ARAUJO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1988

CPF: 084.881.083-09 IPR: XXXXXXXXXXXXXXXX
REGISTRO CERAL: 2008278514-0 LOCAL: P. 8 DATA DE EMISSÃO: 18/05/2023 OUTRO RG: 2ª VIA

REGISTRO CIVIL
CERT. NASCIMENTO: CARTÓRIO-PARANGABA TERMO: 0163138 FOLHA: 00600178 LIVRO: A00181 FORTALEZA - CE

NOME SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

POLEGAR DIREITO



T. ELEITOR: XXXXXXXXXXXXXXXX CTPS: XXXXXXXXXXXXXXXX SERIE: XXXX UF: XX
RENDIMENTO: XXXXXXXXXXXXXXXX IDENTIDADE PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXX
CERT. MILITAR: XXXXXXXXXXXXXXXX
CURSOS: XXXXXXXXXXXXXXXX
CIB: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura
DIRETOR

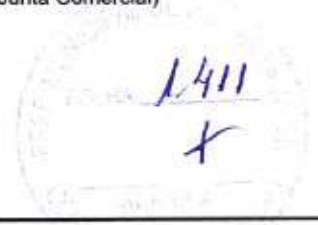
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600043605

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S.* o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2316148492

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PACATUBA
Local

11 Abril 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6098017 em 12/04/2023 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 21541555000110 e protocolo 230555543 - 11/04/2023. Autenticação: 80E42D901AAC9D1EEF8C77183E3AAD18CD3EE780. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.554-3 e o código de segurança D5NH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ


Registro Digital

1462
X


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/055.554-3	CEN2316148492	11/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
084.681.053-09	LISANDRA PAULA GOMES DE ARAUJO	11/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro Presencial gov.br

059.647.503-97	PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO FILHO	11/04/2023
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6098017 em 12/04/2023 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 21541555000110 e protocolo 230555543 - 11/04/2023. Autenticação: 80E42D901AAC9D1EEF8C77183E3AAD18CD3EE780. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.554-3 e o código de segurança D5NH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

1.413

L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, divorciado, maior, empresário, nascido em Fortaleza-Ceará. No dia 11/05/1956, portador do RG: 669894 SSP-CE., CNH nº 01785255976 DETRAN-CE., e CPF/MF nº 059.647.503-97, residente e domiciliado à Rua das Olimpíadas, nº 255, apto 920, bloco – B, bairro: Parque Dois Irmãos, CEP: 60761-135, Fortaleza - Ceará. Único sócio da empresa: **L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 21.541.555/0001-10 e na JUCEC sob o NIRE nº. 23.600.043.605 por despacho de 05 de dezembro de 2014, com sede e domicílio na Rua Major Cicero Franklin nº 1969 loja - A, bairro: Centro, CEP: 61801-210, Pacatuba – Ceará, resolve alterar e consolidar o Contrato Social, o que faz de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade o sócio **PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO FILHO**, vendendo o total de suas cotas de capital oneroso no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), para a sócia ingressante **LISANDRA PAULA GOMES DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em Fortaleza-Ceará no dia 02/03/2000, portadora do RG: 20082765140 SSP-CE., CNH nº 07419245995 DETRAN-CE., e CPF/MF nº 084.681.053-09, residente e domiciliada à Rua das Olimpíadas, nº 255, apto 920, bloco – B, bairro: Parque Dois Irmãos, CEP: 60761-135, Fortaleza - Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social que é de R\$ 800.000,00, (Oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (Oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R\$
LISANDRA PAULA GOMES DE ARAÚJO	100%	800.000	800.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	800.000	800.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração e o uso do nome empresarial da sociedade caberá exclusivamente a sócia: **LISANDRA PAULA GOMES DE ARAÚJO**, o qual ficará investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, com poderes e atribuições de administradora, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, inciso 1º, CC/2002).

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Em decorrências das alterações verificadas no presente contrato social, a sociedade passa a reger-se pelas clausulas seguintes cujo contrato social está sendo consolidado.



L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

1.414

X

LISANDRA PAULA GOMES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em Fortaleza-Ceará. No dia 02/03/2000, portadora do RG: 20082765140 SSP-CE., CNH nº 07419245995 DETRAN-CE., e CPF/MF nº 084.681.053-09, residente e domiciliada à Rua das Olimpíadas, nº 255, apto 920, bloco – B, bairro: Parque Dois Irmãos, CEP: 60761-135, Fortaleza - Ceará.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 21.541.555/0001-10 e na JUCEC sob o NIRE nº. 23.600.043.605 por despacho de 05 de dezembro de 2014, com sede e domiciliado a Rua Major Cicero Franklin nº 1969 loja - A, bairro: Centro, CEP: 61801-210, Pacatuba – Ceará, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social, que o faz mediante as cláusulas e condições seguintes: (art. 997, II, CC/2002) – Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social que é de R\$ 800.000,00, (Oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (Oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R\$
LISANDRA PAULA GOMES DE ARAÚJO	100%	800.000	800.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	800.000	800.000,00

(Art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social da sociedade permanece serviços da construção civil, eventos musicais e culturais, obras de acabamentos e locações de estruturas maquinas, equipamentos, veículos leves e pesados.

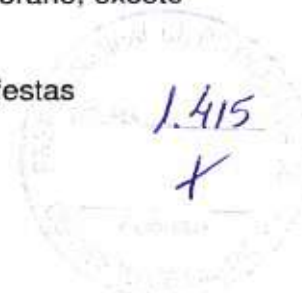
- 41.20-4/00 - Construção de edifícios
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 43.29-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia
- 42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais



L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 93.19-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 90.01-9/02 - Produção musical
- 43.99-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê
- 77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 80.11-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 73.19-0/01 - Criação estandes para feiras e exposições
- 52.50-8/04 - Organização logística do transporte de carga
- 52.12-5/00 - Carga e descarga
- 25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal
- 43.99-1/03 - Obras de alvenaria
- 43.91-6/00 - Obras de fundações
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 23.30-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
- 23.30-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 43.99-1/01 - Administração de obras
- 68.21-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
- 38.21-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
- 42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.91-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.99-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 49.21-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8/00 - Transporte escolar
- 49.29-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.29-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador



L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

1.416

*

- 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2/02 - Aluguel de andaimes
- 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 79.90-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 33.29-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
- 36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões
- 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 42.21-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.22-7/02 - Obras de irrigação
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 05 de dezembro de 2014. (Art. 997.II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade será administrada exclusivamente pela sócia: **LISANDRA PAULA GOMES DE ARAÚJO**, com poderes e atribuições na qualidade de administradora, ficando dispensado de caução, cabendo-lhe a responsabilidade ou representação ativa da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e negócios aos fins sociais, assinar contratos, cheques, representar em licitações, concorrências públicas e privadas, inclusive em nome da sociedade, constituir procurador(es) para representá-la por período indeterminado, com poderes específicos a que se destina e que não impliquem em gravames reais.

CLÁUSULA SEXTA

O exercício social encerrar-se-á a cada 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei e, a administradora e sócia prestará contas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas de acordo com o artigo 1.065 do CÓDIGO CIVIL/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, inciso 2º e art. 1.078, CC/2002).



L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

1.417

X

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade poderá qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

CLÁUSULA NONA

A sócia poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRO-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio(a). (Art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, inciso 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SUGUNDA

Fica eleito o Foro de Pacatuba - Ceará para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultados deste contrato.

E por estar assim justo, assina o presente instrumento em via única de igual forma e teor.

Pacatuba - Ceará, 10 de abril de 2023.

LISANDRA PAULA GOMES DE ARAÚJO
CPF: 084.681.053-09
(Sócia–Ingressante)

PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO FILHO
CPF: 054.831.063-77
(Sócio - retirante)

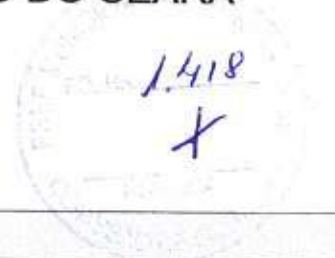




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/055.554-3	CEN2316148492	11/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
084.681.053-09	LISANDRA PAULA GOMES DE ARAUJO	11/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro Presencial gov.br		

059.647.503-97	PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO FILHO	11/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6098017 em 12/04/2023 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 21541555000110 e protocolo 230555543 - 11/04/2023. Autenticação: 80E42D901AAC9D1EEF8C77183E3AAD18CD3EE780. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.554-3 e o código de segurança D5NH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, de CNPJ 21.541.555/0001-10 e protocolado sob o número 23/055.554-3 em 11/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6098017, em 12/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.647.503-97	PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO FILHO	11/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
084.681.053-09	LISANDRA PAULA GOMES DE ARAUJO	11/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro Presencial gov.br		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.647.503-97	PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO FILHO	11/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
084.681.053-09	LISANDRA PAULA GOMES DE ARAUJO	11/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro Presencial gov.br		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/04/2023



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 12/04/2023, às 09:27.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/055.554-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6098017 em 12/04/2023 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 21541555000110 e protocolo 230555543 - 11/04/2023. Autenticação: 80E42D901AAC9D1EEF8C77183E3AAD18CD3EE780. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.554-3 e o código de segurança D5NH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 12 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6098017 em 12/04/2023 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 21541555000110 e protocolo 230555543 - 11/04/2023. Autenticação: 80E42D901AAC9D1EEF8C77183E3AAD18CD3EE780. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.554-3 e o código de segurança D5NH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.